

Regulamento da 9º Feira de Artesanato da AMACOOA -Associação das Mulheres Cooperativistas – Fenicoopa 2016

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Patrocínio – COOPA e a Associação das Mulheres Cooperativistas da COOPA - AMACOOA, situada na Rua Pedro Barbosa Vitor, 425, centro, Patrocínio – MG, organiza em 2015, dentro do evento FENICOOPA 2015 – Feira de Negócios e Integração da COOPA, a “**9º Feira de Artesanato da AMACOOA - Associação das Mulheres Cooperativistas**”, que funcionará nos dias **07 e 08 de setembro de 2016, no Parque de Exposições Brumado dos Pavões, no Barracão da AMACOOA.**

Art. 2º - A feira destina-se à venda exclusivamente de produtos fabricados por mulheres associadas à COOPA, esposas, filhas, noras, mães, sogras e netas de cooperados e cooperadas e colaboradoras da COOPA, desde que maiores de 18 anos e que estejam cadastradas à Associação das Mulheres Cooperativistas da COOPA – AMACOOA ou que tenha relação com a COOPA.

Art. 3º - O período de **inscrição será do dia 18 de julho até o dia 19 de agosto de 2016**, no Departamento de Relacionamento COOPA.

Parágrafo Único – Será cobrada uma taxa de inscrição de R\$ 20,00 para mulheres cadastradas a associação e de R\$ 30,00 para mulheres não cadastradas e que tenham vínculo com a COOPA, para manutenção da Feira das Mulheres Cooperativistas da COOPA.

Art. 4º - A coordenação geral da 9º Feira de Artesanato das Mulheres Cooperativistas da COOPA se fará através da Comissão, representadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal da AMACOOA.

Art. 5º - Só poderá comercializar na feira: associadas à COOPA, esposas, filhas, noras, mães, sogras e netas de associados (as) e as colaboradoras da COOPA, desde que maiores de 18 anos e que estejam cadastradas na AMACOOA.

Art. 6º - As feirantes são isentas de quaisquer impostos.

Art. 7º - As permissões, bem como as autorizações para o exercício de atividade na feira, são concedidas a título precário, podendo a qualquer tempo, serem cassadas, suspensas ou canceladas, após parecer da comissão da feira.

Art. 8º - A admissão de feirante passará pelo seguinte procedimento:

- a) Cadastro na AMACOOA e preenchimento da inscrição da feirante.
- b) Análise da inscrição pela comissão da feira levando em consideração: idoneidade da feirante, tipo do produto, quantidade do produto oferecido e higiene.
- c) Após aprovação da comissão será emitido um comunicado pela comissão da FEIRA.

Do funcionamento

Art. 9º - A feira das Mulheres Cooperativistas funcionará nos dias sete e oito de setembro de 2016, as 09h00min às 18h00min.

Art. 10º - A feirante é obrigada a chegar com seus produtos no dia 07/09/2016, as 7:40hs, e permanecer até no final da Feira, no dia 09/09/2015, às 18h. Em todo o período da Feira, a feirante é responsável pelo seu produto e seu fluxo de caixa.

Art. 11º - A feirante é responsável pela sua alimentação durante a Feira.

Art. 12º - É obrigatório nas pesagens o uso de balança comercial com selo do INMETRO, de responsabilidade da expositora.

Art. 13º - A Feirante que expor gêneros alimentícios, será obrigatória a utilização de uma camisa na cor branca durante a Feira.

Das infrações

Art. 14º - A inscrição da feirante será cassada quando for constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) Fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário.
- 2) Alterar o processo de fabricação do produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos, sem autorização do órgão competente.
- 3) Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais.
- 4) Expor à venda ou entregar ao consumo produtos sujeitos ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, fraudado, avariado, falsificado ou produto cujo prazo de validade tenha expirado ou a pôr-lhe nova data de validade.
- 5) Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação sem observância necessária à sua preservação.
- 6) Fazer propaganda de serviço ou produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária.
- 7) Reaproveitar vasilhames de saneante ou congêneres e de produto nocivo à saúde para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes.
- 8) Manter em estabelecimento sujeito ao controle sanitário animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar.
- 9) Manter condição de trabalho que cause danos à saúde do trabalhador.
- 10) Opor-se a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competente, no exercício de suas funções, ou obstá-la.
- 11) Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados.
- 12) Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente emanado da autoridade sanitária competente.

Art. 15º - constitui infração de comercialização e funcionamento sujeitas as penalidades:

- 1) Falta de documentos exigidos neste regulamento.
- 2) Comercialização de mercadorias não permitidas.
- 3) Não levar os produtos em hora, data e local regulamentada.
- 4) Não manter em local visível a tabela e ou plaqueta de preços de produtos.
- 5) Não manter a balança rigorosamente nivelada e aferida.

- 6) Fraude nas pesagens, medidas ou balanças.
- 7) Comportamento que atende contra a integridade física, moral e os bons costumes.
- 8) Desacatar, ludibriar ou dificultar de qualquer forma as ações dos agentes da comissão.
- 9) Permissão de atividade e ou comercialização por pessoas não credenciadas.
- 10) Não cumprimento do disposto neste regulamento.
- 11) Descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente emanado da autoridade fiscalizadora competente.

§ **Único** – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão da Feira.

Da fiscalização

Art. 16º - Os produtos das feirantes estarão sujeitas à fiscalização pelos agentes municipais, da Secretaria Municipal da Saúde através da vigilância sanitária e da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento que observarão os aspectos de higiene, embalagens e todas as condições de comercialização podendo aplicar penalidades contidas neste regulamento e até mesmo apreender e inutilizar os produtos que julgarem impróprios para o consumo.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos produtos do caput deste artigo será do expositor.

Das penalidades

Art. 17º - Sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, quando couber com as seguintes penas:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pena educativa.
- c) Apreensão de produto.
- d) Inutilização de produto.
- e) Suspensão da venda.

Art. 18º - Considera-se infração para fins deste regulamento, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais regulamentares e outras que por qualquer forma se destinem a promover, preservar, bem como o bom funcionamento da feira.

§ **Único** – responderão pelas infrações de que tratam o “caput” deste artigo as feirantes responsáveis sujeitas à fiscalização mencionadas no regulamento.

Art. 19º - as infrações se classificam em:

- 1) Leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante.
- 2) Graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante.
- 3) Gravíssima, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Das disposições gerais

Art. 20º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão da Feira.